

2: Visi

MENSAGEM Nº 087, de 24 de agosto de 2022.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, ao tempo em que atendendo aos ditames legais, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **EXPANDE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mencionada matéria tem por finalidade expandir a área urbana do Município, no Sítio Ajuntador, cuja área compreende 705.326,00m², num perímetro de 3.483,11, em imóvel pertencente ao Espólio de JOSÉ MARCOLINO DE OLIVEIRA, que se situa na Estrada Municipal que a Sede do Distrito de Mapuá à sede do Município de Jaguaribe, conforme planta e memorial descritivo que integram o Projeto de Lei.

Na área acima mencionada, já constam algumas residências, rede elétrica, fácil acesso à Sede do Município e que, inclusive, se situa vizinha a área urbana já existente.

ASSIM, Aguarda desta Respeitável Casa de Leis, o debate a respeito da matéria e, essencialmente, a necessária aprovação **que permitirá ao Município uma maior arrecadação de receitas e beneficiará os moradores da localidade, estimulando a edificação de outras moradias, haja vista, já existir Projeto de Loteamento de nominado de Loteamento Ajuntador.**

Atenciosamente,

Al S B
ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

25/8/2022

Meile
Raimunda Meible Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Exmo. Senhor Vereador

JOSÉ RUI PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROJETO DE LEI Nº 087, de 24 de agosto de 2022.

**EXPANDE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE
JAGUARIBE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expandida a área urbana do Município de Jaguaribe em **705.326,0m²**, na forma da descrição constante na planta e memorial descritivo que integram esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 24 de agosto de 2022.



ALEXANDRE GOMES DIOGENES

Prefeito Municipal